



OFÍCIO VEREADOR Nº 1713/2022

São Roque, 9 de setembro de 2022.

Prezado Senhor,

Venho, por meio deste, cordialmente solicitar a **confecção e instalação de placa denominativa na Rua do "Girassol da Castelo", com o CEP 18132-831, via pública localizada no Bairro Mombaça.**

Ocorre que a via em questão não possui a devida identificação, causando diversos transtornos como, por exemplo, dificuldades na entrega de correspondências e encomendas na região.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
(TONINHO BARBA)
Vereador

Ao

Ilustríssimo Senhor

ROBSON GRANDE MIELCZAREK

MD. Diretor do Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETSR 09/09/2022 - 16:45 11288/2022



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.879

De 07 de novembro de 2018

PROJETO DE LEI Nº 086/18-L
De 10 de outubro de 2018
AUTÓGRAFO Nº 4.874 de 22/10/2018
(De autoria do Vereador Etelvino - PSDB)

**Dá denominação de "Rua do Girassol da Castelo" e
"Praça da Cachoeira" a vias públicas localizada no
Bairro Mombaça.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rua do Girassol da Castelo" a via pública com início na via conhecida como "Rua da Praça" e término em propriedade particular, e conta com 95m de extensão e 10m de largura.

Art. 2º Fica denominada "Praça da Cachoeira" a Praça localizada no final da via conhecida como "Rua da Praça" e entre duas vias sem denominação, e conta com uma área de 42m².

Art. 3º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

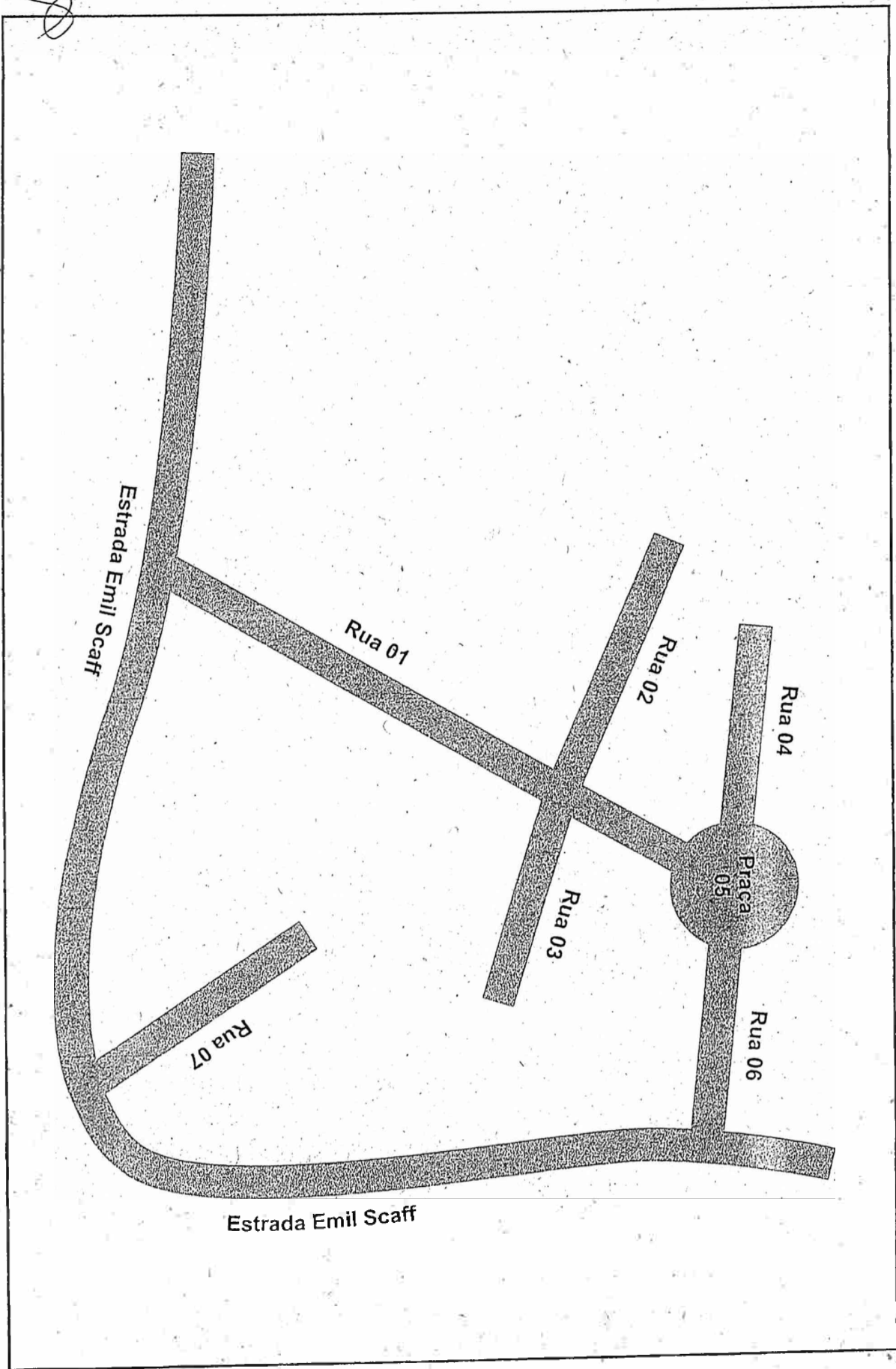
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

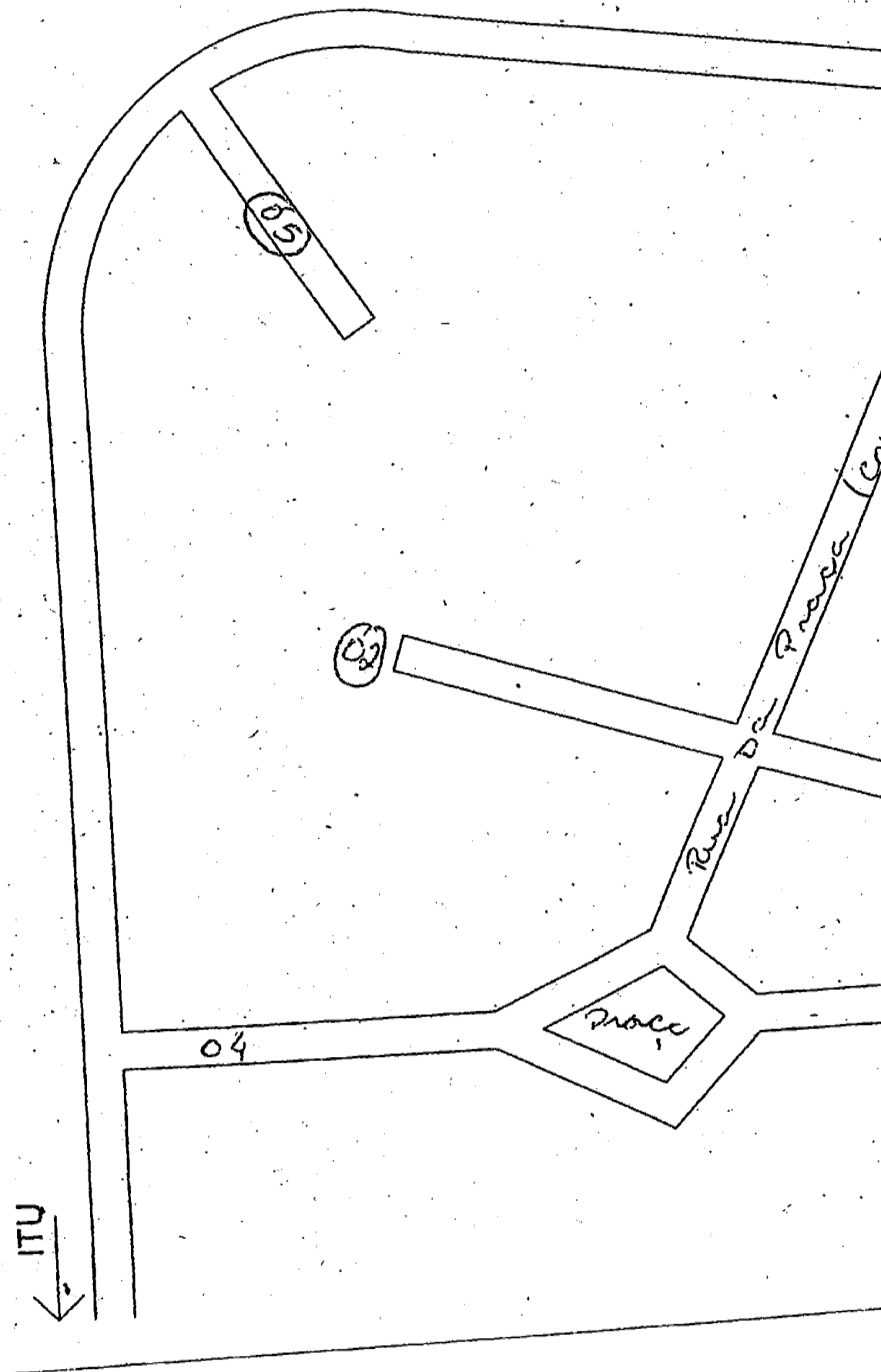
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/11/2018

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

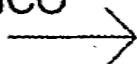
**Publicada em 07 de novembro de 2018, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 34ª Sessão Ordinária de 22/10/2018**

/mgsm.-





CASTELO BRANCO



INDECISA

01

03